(Mod. 9)

Of. N.º.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 4 2 2

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1) Condede-se à firma "Publicidadd América", com escritórios na rua dr. Jorge Tibiriçá 626, na cidade de Santo Antonio de Posse, o direito de promover os serviços de emplacamento de indicação de ruas, pontos de parada de ônibus e estacionamento de carros de aluguel, nesta cidade, mediante as seguintes condições:

a) a concessionária, sem privilégio, instalará no emplacamento modêlos de sua especialidade, cujas características são as seguintes:- postes de ferro galvanizado de 2 polegadas de diâmetro, placas designativas das ruas medindo 50 centímetros de comppimento por 18 centímetros de largura, em chapa de ferro de 16 milimetros de espessura, emoldurada em ferro batido, aos quais são soldados painéis de propaganda comercial encimando os designativos das ruas, também em chapas de 16 milimetros de espessura em circunferência de 45 centímetros de diâmetro, circundada por ferro batido com moldura, alteradas se houver conveniência quanto ao seu aspecto estético;

b) os postes de que trata a alínea anterior terão a altura de 2,60 metros, contados do nivel da calçada, ficando enterrados 0,40 centímetros, dando uma altura total de 3 metros e 10 centímetros aproximadamente;

c) Os serviços, iniciados 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei, será fiscalizado pela Municipalidade a quem competirá verificar a colocação, a manutenção, a conservação e a reposição dos postes, placas e painéis, cujas despesas correrão por conta da concessionária, sem ônus para a municipalidade;

d) a colocação será feita inicialmente na parte central da cidade, na proporção de duas placas em diagonal, podendo,

(Mod. 9)

Of. N.º.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

posteriormente, ser estendida por tôda a cidade, desde que lhe seja dado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da respectiva concessão, colocação essa a ser feita nos cruzamentos;

e) observará a concessionária na propaganda escrita todo vigor da ortografia oficial dentro do asseio gramatical, não se permitindo dizeres descortezes;

f) a concessionária se obriga a custear tôdas as despesasde material, mão de obra e quaisquer outras, inclusive os incidentes sôbre a propaganda, ficando ainda a seu cargo a manutenção a conservação, a reposição e a substituição de placas, postes e suportes que por qualquer motivo devam ser substituídas;

g) terminados os serviços o emplacamento passará automáticamente à propriedade pública municipal;

h) a concessionária fará a doação à Prefeitura de 4 postes com placas indicativas a serem colocadas nas saidas das 4 principais estradas do município.

Art. 2) Concede-se isenção de impôsto para a publicidade contida nos painéis a serem confeccionados.

Art. 3) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de abril de 1959

(Alziro Pozzi)
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
Prefeitura na data supra

(Hipólito Malaman)
Secretário da P.M.